

# TECNOLOGIA YIELDGARD



## SE SEMEAR UMA VARIEDADE COM PROTEÇÃO YIELDGARD CONTRA BROCA DO MILHO, LEMBRE-SE:

- Se a superfície de milho YieldGard for superior a 5 ha, semeie 20 % com uma variedade convencional para atuar como refúgio (data de sementeira e ciclo semelhantes).
- Siga as normas de coexistência.
- Cumpra as obrigações relativamente à rastreabilidade e etiquetagem.

Para mais informações, consulte o “Guia das normas técnicas para o cultivo de variedades geneticamente modificadas” em:

[www.dekalb.pt/livraria-agronomica/biotecnologia](http://www.dekalb.pt/livraria-agronomica/biotecnologia)

Consulte os nossos híbridos transgénicos Yieldgard junto do seu distribuidor.



# NORMAS DE COEXISTÊNCIA

Antes da sementeira pedimos-lhe que comprove as disposições legais. Para assegurar a Coexistência estabeleceram-se para o agricultor as seguintes obrigações gerais para o cultivo de variedades geneticamente modificadas\*:

- Participar em acções de formação antes de iniciar pela primeira vez o seu cultivo.
- Notificar, mediante o preenchimento e a entrega do modelo apresentado na Figura 1, a organização de agricultores (OA) ou a Direcção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) da área de localização de exploração agrícola, o mais tardar até 20 dias antes da data prevista para a sementeira.
- Comunicar por escrito da sua intenção de cultivar milho GM aos agricultores vizinhos ou com os quais partilhem equipamentos agrícolas, o mais tardar até 20 dias antes da data prevista para a sementeira.
- Cumprir as normas técnicas definidas a seguir.
- Prestar colaboração e apoio às entidades oficiais.
- Cumprir as normas de rastreabilidade e rotulagem (ver destacável).

A observação realizada durante o cultivo de milho Bt não revelou alterações que alertem para a aparição de resistências. Agradecemos que continue a cumprir a obrigação de semear refúgios e que faça um acompanhamento do seu cultivo de milho Bt. Caso detete danos provocados por broca do milho superiores aos previstos, contacte imediatamente o seu distribuidor ou um representante da DEKALB®.



Boa tolerância a doenças, com o máximo rendimento da DEKALB

Estabilidade em ciclo curto com excelente qualidade



\* Resumo de Decreto-lei n.º 160/2005, publicado em 21 Setembro. Para mais informação consulte a DGAV, as DRAP, organizações de agricultores ou ANSEME.